



Autor: Dep. Ivo Cersósimo  
D.Of. 24/12/69

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2904 , de 6 de janeiro de 1969.

Cria o Distrito de Vila União no Município de Glória de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

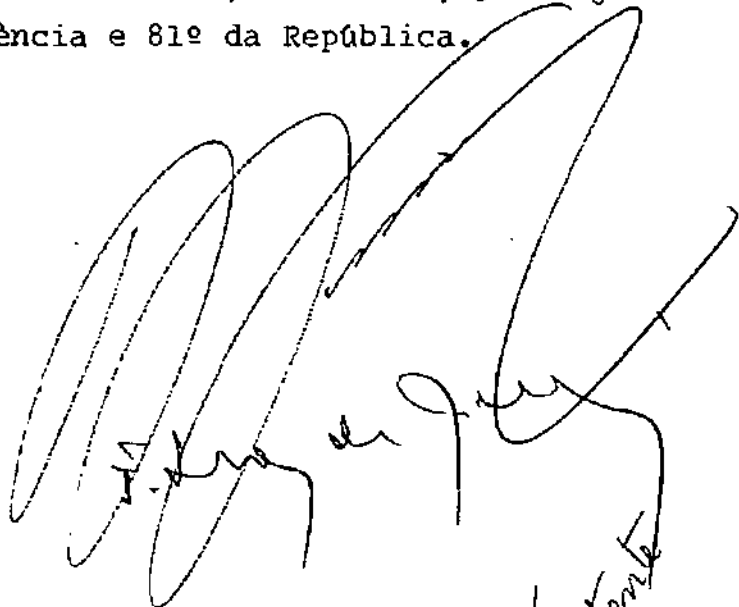
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Vila União, no município de Glória de Dourados.

§ Único - Os limites do Distrito a que alude este artigo são os seguintes: considerando-se como ponto de partida o marco 0-8, situado na intercessão da Estrada Travessão da Vila Glória com a linha 19ª segue pela mencionada linha 19ª até o marco nº 1; dêste marco, situado à margem do córrego Piravevê, segue-se, pelo mencionado córrego acima até o marco nº 2, localizado no término da linha 18ª, daí segue-se pela divisa do Núcleo Colonial de Dourados (NCD) com terras da Fazenda N.S. Auxiliadora, até encontrar-se o marco nº 3, dêste situado no final da 15ª linha, seguindo por esta abaixo até o ponto de junção do lote nº 1 da quadra 85 com o lote 57 da quadra 86, no Travessão da Vila Glória; por este Travessão, no sentido das quadras 89 e 90, até o ponto de junção do lote 2, da quadra 87 com o lote 80 da quadra 88; dêsse ponto, pela linha 17ª, no sentido do Distrito de Porto Wilma, até o ponto de junção dos lotes nº 2 e 10 da quadra 88; dêsse ponto, no sentido da quadra 92, até o marco nº 6; dêsse marco, pela reta que o une ao marco nº 7; do marco nº 7, pela reta que o liga ao marco nº 8, ponto de partida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de janeiro de  
1 969, 148º da Independência e 81º da República.



Registrador  
da fls. 135  
do Livro competente  
Em 18/4/69  
D. Pinheiro  
Sub-Diretor